



## **PORTARIA Nº 1701/2021**

Publicada em 25.03.2021

### **DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE QUADRIMESTRAL DOS SALDOS CONTÁBEIS DO ECIDADES.**

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

- os artigos 1.177 e 1.178 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que estabelece as responsabilidades do Contabilista no exercício de suas funções;
- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- a Resolução CFC nº 750/93, que em seu artigo 6º dispõe sobre o Princípio da OPORTUNIDADE, que se refere, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram;
- que dentre as funções da Subsecretaria de Contabilidade está a de estabelecer normas e diretrizes contábeis para os órgãos e entidades do Município de Niterói, efetuarem seus registros contábeis;
- que a Subsecretaria de Contabilidade do Município de Niterói elabora todos seus relatórios contábeis e fiscais com base nos dados inseridos no sistema contábil do Município pelos órgãos e entidades; e,
- a necessidade de termos a máxima confiança nos saldos contábeis para a geração dos relatórios contábeis e fiscais, sobre os quais recai estratégica importância nas decisões e também indica o cumprimento ou não dos índices e limites legais e constitucionais.

RESOLVE:



Art.1º Determinar às Coordenadorias Setoriais de Contabilidade ou equivalentes de todas as Unidades Gestoras integrantes do E-CIDADES a obrigatoriedade de emissão quadrimestral da Declaração de Conformidade dos Saldos Contábeis do ECIDADES.

Parágrafo Único – A Declaração abrangerá o saldo de todas as contas integrantes do balancete da Unidade Gestora.

Art. 2º Para orientar a elaboração e apresentação da declaração mencionada no artigo anterior fica aprovado o Anexo Único desta Portaria, o qual estará disponível no Portal da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º A Declaração poderá ser emitida com ressalva, com as pendências devidamente identificadas.

Art. 4º O não envio da Declaração implicará em nota explicativa no Balanço Geral do Estado e Relatórios Fiscais.

Art. 5º Fica estabelecido o seguinte calendário para o encaminhamento da correspondente Declaração, diretamente à Subsecretaria de Contabilidade do Município de Niterói.

I – referente ao primeiro quadrimestre – 15 de maio;

II – referente ao segundo quadrimestre – 15 de setembro;

III – referente ao terceiro quadrimestre – 15 de janeiro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação tendo a obrigatoriedade de envio a partir do primeiro quadrimestre de 2020.



## **ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 1701/2021**

### **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS SALDOS CONTÁBEIS**

UNIDADE GESTORA:

#### CONSIDERAÇÕES

- Considerando que dentre as atribuições privativas do prefeito de Niterói está a de prestar contas anualmente, no prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, em cumprimento ao inciso XXVIII do artigo 66, da Lei Orgânica. O legislador, reconhecendo a importância da contabilidade como única fonte com certificação profissional para o levantamento de dados, determinou que a responsabilidade pela elaboração da Prestação de contas e do Balanço Geral é da Contabilidade Geral do Município.
- Considerando que por força da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Município é obrigado a encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional bimestralmente o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e quadrimestralmente o Relatório de Gestão Fiscal;
- Considerando que as informações contábeis que integram o relatório de Prestação de Contas, assim como os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, serão extraídas do E-CIDADES e contemplarão os dados contábeis consolidados de todos os Poderes e Órgãos da Administração Pública Estadual integrante dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- Considerando a necessidade de aferir com precisão os índices legais e constitucionais aplicados ao Município de Niterói, em especial aos relacionados aos serviços básicos, como Educação e Saúde;
- Considerando a necessidade de aferir com precisão os limites fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial da relação da Despesa de Pessoal/Receita Corrente Líquida, bem como da relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida;
- Considerando as sanções a que está sujeito o Prefeito de Niterói em caso de descumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40 de 20 de dezembro de 2001; e,
- Considerando ainda que o correto e tempestivo registro contábil do ato ou fato traz transparência e facilita a boa gestão dos recursos públicos;

DECLARAMOS



Declaramos que foi observado o Princípio da Competência e da Oportunidade quando da execução e registro dos créditos orçamentários e adicionais autorizados pela SEPLAG em todas as suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento);

Declaramos ainda, que realizamos a conciliação das contas contábeis representativas de ativo, passivo, receita, despesa, execução orçamentária e controles e promovemos os necessários ajustes para que o balancete demonstre a real situação financeira, patrimonial e orçamentária;